

PROCESSO: 014902/2018

PROCESSO: 014902/2018

PROCESSO: 014902/2018

Requerente: VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 31/08/2018 08.51.08

Local de criação: SMAD - DLC



Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL

CPF/CNPJ: 15.545.656/0001-67

Telefone:

Endereço: Rua Aristides Tissot, 74,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
014902/2018

Recurso interposto em face da concorrência 15/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-08-31 08:51:08.0

VD HORNY JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL EIRELI - EPP

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-08-31 08:51:08.0



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



Exmo. Sr. Hissam Hussein Hedaini, Prefeito Municipal de Araucária – PR –
Ailton Moreira Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitações de
Obras e Serviços de Engenharia – PR.

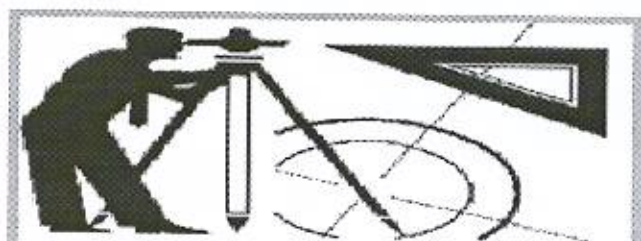
Com Referência ao Processo Licitatório
Modalidade Concorrência Pública nº 015/2018
– Sistema de Registro de Preços do Tipo menor
preço

RECURSO ADMINISTRATIVO

A VD HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.545.656/0001-67, com sede à Rua Aristides Tissot, nº 74, Bairro Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.250-710, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600534930, com fundamento com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 30 (trinta) de agosto do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



O Motivo do Recurso

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a licitante VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli – EPP, no certame supramencionado, especificamente quanto ao item **11.3.5**, onde a licitante apresentou proposta inexequível de acordo com o Art. 48 §1º da lei 8.666/93.

O Equívoco Cometido pela Comissão Especial de Licitação

Através da leitura da Ata de Abertura das Propostas realizada na data de 23 de agosto de 2018 por essa Comissão Especial de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a empresa VD Horny Junior assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli – EPP, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

“Proposta DESCLASSIFICADA conforme o subitem 11.3.5 do Edital e art. 48 §1º da Lei 8.666/93 (proposta inexequível).”

Esta comissão decidiu por não abrir prazo pra empresa VD Horny Junior atestar a exequibilidade da proposta mesmo ao arrepio da lei e do ato convocatório.

Conforme disposto em outros processos licitatórios desta mesma Prefeitura e principalmente na Concorrência nº 01/2018 onde passamos pela mesma situação de preço inexequível, nessa oportunidade a empresa teve o prazo pra comprovar a exequibilidade, tudo conforme descrito na ATA DE LICITAÇÃO – ABERTURA DE PROPOSTAS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.742/2017.

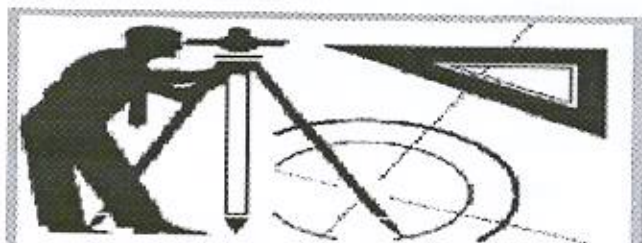
Destacamos aqui o Art. 3º da Lei federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme a legislação define, no artigo citado, a finalidade primordial da licitação é a busca da proposta mais vantajosa para o órgão público, dentro dos parâmetros determinados de qualidade e valor e do que a legislação permite.

Se a inexequibilidade do preço cotado pelo primeiro ou primeiros classificados não é reconhecida pela Comissão, levando aos proponentes a sede de recurso, cabe, ainda assim, à Administração empregar todos os esforços necessários ao esclarecimento da situação.

16



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



Ocorre que no caso em questão quanto ao julgamento da Concorrência Pública nº 15/2018, a Comissão de Licitação apenas baseou-se na análise e aplicação do parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto é necessário frisar que a presunção relativa constante no parágrafo da legislação acima citado pode ser vencida se demais aspectos apontarem para a exequibilidade da proposta. Segundo o renomado jurista Marçal Justen Filho, "quando o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não poderá se interditar o exercício do direito de apresentá-la, sendo inviável proibir a busca pela proposta, mas vantajosa. A questão seria de fato, não de direito."

A Empresa VD Horny Junior assessoria topográfica, florestal e ambiental eireli, se submeteu a todas as exigências editalícias, demonstrando capacidade Jurídica, Fiscal, Econômica Financeira e técnica, comprovando estar apta para a execução do objeto licitada.

Ainda, nesse mesmo entendimento sobre inexecutabilidade, o TCU chegou ao seguinte Acórdão:

"3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

..

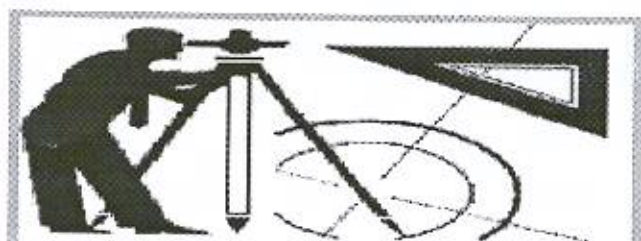
Acórdão 3092/2014- Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014"

Apresentamos através deste recurso planilha de composição comprovando a exequibilidade do valor apresentado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Para efeitos da elaboração da proposta levou-se em consideração:

- I – Despesas;
- II – O fato de que a empresa pleiteia o contrato por estratégia comercial, ressaltando-se o acervo adquirido através da execução deste objeto;
- III- O fato que a empresa dispõe de Softwares que permite a realização do serviço em tempo menor do que o prazo máximo de execução estabelecido em contrato;



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



IV- A empresa dispõe de todos os equipamentos necessários para execução do contrato, não sendo necessário a locação;

V – A empresa possui equipe técnica para realização do serviço (Engenheiro Civil, Topógrafo, Auxiliar de Topografia, Projetista e equipe administrativa);

VI - A empresa dispõe de Veículos próprios para deslocamento, não dependendo de locação.

VII – A empresa já executou contratos com a Administração Pública com o mesmo valor que foi apresentado nessa Concorrência Pública.

1 – DESPESAS

1.1 DESPESAS DIRETAS – Custo Mensal

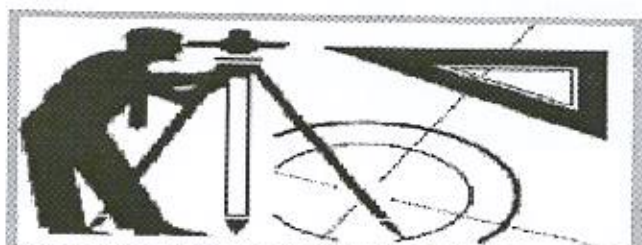
Considerando uma jornada mensal temos os seguintes custos:

- EQUIPE TOPOGRAFIA (referência SINAPI 07/2018):

	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CUSTO POR HORA	CUSTO MENSAL (POR FUNCIONÁRIO)	CUSTO TOTAL MENSAL
EQUIPE TOPOGRAFIA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	R\$ 47,70 *	R\$ 3.816,00	R\$ 3.816,00
	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	R\$ 22,44	R\$ 4.936,80	R\$ 4.936,80
	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	R\$ 12,70	R\$ 2.794,00	R\$ 5.588,00
	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	R\$ 21,69	R\$ 4.771,80	R\$ 4.771,80
					R\$ 19.112,60

* A empresa apresentou nos documentos de habilitação engenheiro civil que será responsável técnico, sendo assim consideramos o salário de Engenheiro com carga horária de 4hrs diárias conforme contrato de trabalho (20 horas semanais).

K



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



- DESLOCAMENTO:

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
DESLOCAMENTO	GASOLINA	KM	2000,00	R\$ 0,38	R\$ 760,00
	MANUTENÇÃO	UNID	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
					R\$ 1.160,00

Observação 01: Com base em serviços realizados com a mesma característica e em diversos Municípios do Paraná, chegamos a um quantitativo médio que consideramos ser suficiente para realização dos serviços que é de 100 km percorridos por dia.

- EQUIPAMENTOS:

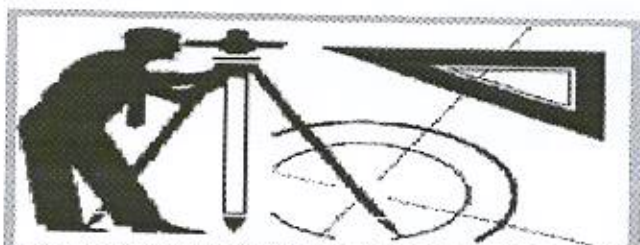
A empresa possui 3 estações totais e dois GPS com dupla frequência, são equipamentos suficientes para comprimento do contrato, portanto apresentamos apenas os custos de manutenção e aferição dos equipamentos:

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO/AFERIÇÃO	UN	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
					R\$ 400,00

1.2 DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

Para composição de custos indiretos e lucro usamos como base a Planilha SEIL/PRED (Conforme acórdão do TCU Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário) segue cálculo de composição do BDI:

São todos os custos não vinculados aos serviços, mas sim ao conjunto da empresa como tributos, seguro, garantia, riscos, lucro bruto, etc.



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ -	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ -	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ -	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ -	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ -	10,15%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ -			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ -			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			28,35%	OK	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

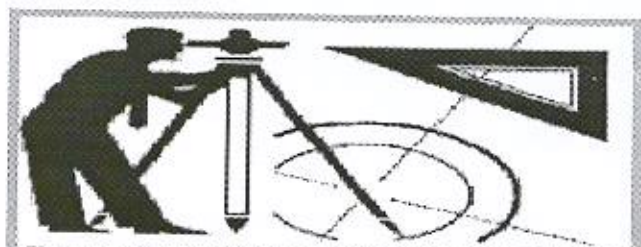
L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação acórdão TCU 2622/2013 - Plenário

$$BDI = \frac{[(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$$

12



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



1.3 DESPESAS COM BDI

	CUSTO MENSAL	MESES	CUSTO TOTAL
EQUIPE TOPOGRAFIA	R\$ 19.112,60	12	R\$ 229.351,20
EQUIPAMENTOS	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
DESLOCAMENTO	R\$ 1.160,00	12	R\$ 13.920,00
	BDI	28,35%	R\$ 318.399,39

CUSTO ANUAL ESTIMADO DE DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS: R\$ 318.399,39
(trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)

Proposta apresentada na licitação: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Diante disso, verifica-se que o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) é suficiente para pagar as despesas da empresa e gerar lucro.

Ressaltamos aqui que o custo elaborado é para prestação de serviço em tempo integral, onde a equipe ficará disponível apenas para esse contrato. A Concorrência Pública nº 15/2018 trata de um registro de preços, ou seja, a administração pode não solicitar os serviços, solicitar parcialmente conforme a necessidade ou então solicitar toda a metragem licitada. A empresa possui outros contratos de Serviços de Topografia em andamento, a equipe apontada nessa planilha de custos já está sendo paga com o faturamento desses contratos, isso significa que o custo da equipe para realização do serviço pode ser mais baixo para a empresa, aumentando o lucro.

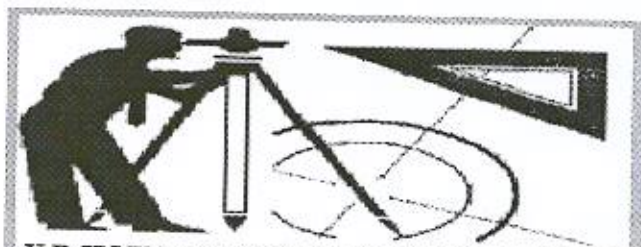
Do Pedido

Ante o exposto, verifica-se que a empresa elaborou sua proposta adequadamente pautada na legislação vigente, considerou a realidade dos custos, bem como os benefícios financeiros e não-financeiros inicialmente apresentados. Assim o valor proposto de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) é exequível e vantajoso a administração pública.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli – EPP, **Habilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir,

R



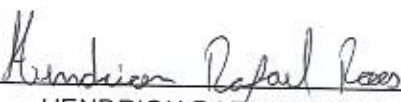
V D HORN Y JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

Curitiba, 30 de agosto de 2018


HENDRION RAFAEL ROOS
PROCURADOR

15.545.656/0001-67
V D HORN Y JUNIOR ASSESSORIA
TOPOGRAFICA, FLORESTAL E
AMBIENTAL EIRELI - EPP
RUA ARISTIDES TISSOT, 74 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP 81.240-320 - CURITIBA-PR



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: V D HORN JUNIOR ACESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL EIRELI-EPP pessoa jurídica de direito privado, localizada em Curitiba-PR, na Rua Aristides Tissot nº74, Bairro Cidade Industrial, Cep: 81240-320, cujo contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600534930, devidamente inscrita no CNPJ 15.545.656/000-67, representada pelo Sr. VITOR DANILO HORN JUNIOR, Brasileiro, Maior, Solteiro, Empresário, nascido em 12/08/1991 em Curitiba-PR, portador do RG 11.014.411-3 órgão emissor SSP/PR inscrito no CPF nº 069.600.439-99, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na rua Professor Teobaldo Leonardo Kletenberg nº 250, Bairro Cidade Industrial, sobrado 3, Cep: 81250-710 na qualidade de representante legal.

OUTORGADO: HENDRION RAFAEL ROOS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em São José dos Pinhais - PR, na Rua Benedito Aparecido Gonçalves nº216, Bairro Santo Antônio, portador do CPF/MF 048.075.809-30, C.I.R.G. 9.656.766-9 SESP/PR.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim de representar a firma outorgante, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, para tanto assinar e retirar documentos, firmar contrato, formular lances, negociações e o que mais se fizer necessário.

Representa-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os processos de licitações até a fase de adjudicação, participar de assembleias e concorrência públicas, dar lances, comprar editais, juntar, retirar e desentranhar documentos, requerimentos e

Página 1 de 2

V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP CNPJ: 15.545.656/0001-67
END: ARISTIDES TISSOT Nº74 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA/PR CEP:81240-320
TEL: (41) 3345-1334 E-MAIL: cdsirmaostopografia@hotmail.com

Confirmado Autenticado
20 / 08 / 18
Afme de Almeida Ramos
SMAD/DLC



V D HORN JUNIOR ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, FLORESTAL E AMBIENTAL - EPP



memoriais, defender, enfim, todos os direitos e interesses da outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários.

Pelo representante da firma outorgante foi dito que a presente procuração terá o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de hoje 29 de setembro de 2017

Curitiba, 29 de setembro de 2017

29/09/2017
20:11:11
P.M.A.

Vitor Danilo Horny Junior

Confirmada Autenticidade
30/08/18

Alma de Almeida Ramos
SMAD/DLC

Página 2 de 2

4



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 15/2018, dos autos 1990/2018.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de agosto de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Para CPLOSE. A/C: SRA SECRETARIA —

(I) Exmado o prazo para interposição de recursos, nos termos do § 3º do Art. 109 da Lei n.º 8666/93, comunico a todos os demais licitantes para que, querendo, apresentem recurso.

(II) Após, prosseguir para novos atos —

em 31/08/18.

Milton Moreira Pinto
Presidente CPLOSE